



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2022, que Aprova o texto
do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a
República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de
2014.

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Carlos Portinho

22 de novembro de 2022



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2022

SF/22100.78755-05

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2022 (PDC nº 1.155, de 2018, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, celebrado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.*

RELATOR: Senador CARLOS PORTINHO

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 462, de 21 de novembro de 2017, submete ao Congresso Nacional o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, celebrado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.

O Acordo foi apreciado primeiro pela Câmara dos Deputados, que aprovou, em 20 de abril de 2022, o Projeto de Decreto Legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Na sequência, a proposição foi encaminhada ao Senado Federal. Nesta Casa, ela foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Nacional e distribuída, de início, ao Senador Dário Berger, que solicitou sua redistribuição. A matéria tocou, assim, à minha relatoria.

SF/22100.78755-05

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Observo, de início, que inexistem defeitos quanto à juridicidade do tratado em exame. Não encontro, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ainda em relação ao texto constitucional, o Acordo em análise enquadraria-se no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

Trata-se aqui de acordo de extradição entre Brasil e Áustria com os dispositivos usuais a este tipo de ajuste. Por meio do tratado em análise, ambos os governos disciplinam o uso do instituto da extradição, que é um dos mais antigos instrumentos de cooperação penal internacional.

Nesse sentido, a Exposição de Motivos (EMI nº 00238/2017 MRE MJSP, de 2 de outubro de 2017), que acompanha a Mensagem Presidencial (nº 462, de 21 de novembro de 2017), subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, destaca que o acordo tem por objeto “assegurar o pleno acesso à justiça, garantir a eficácia das decisões judiciais e combater o crime e a impunidade”.

O Tratado conta com 34 artigos e contém as cláusulas típicas do direito internacional sobre a matéria, tais como: proibição de extradição para crimes políticos; necessidade de dupla incriminação; impedimentos à concessão do pedido; garantias do extraditando; procedimentos para solicitação e entrega do extraditando; pauta prescricional; princípio da especialidade; indicação das autoridades centrais (respectivos Ministérios da Justiça); bem como autonomia das Partes para denegarem a concessão.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

A recusa da extradição poderá ocorrer nas hipóteses em que o crime estiver afeto à jurisdição de ambas as Partes e se a pessoa já estiver respondendo a processo judicial pelo mesmo crime no território da Parte requerida. O Tratado estabelece, ainda, as hipóteses em que a extradição não poderá ser concedida. O texto prescreve, por igual, que as Partes têm o direito de recusar a extradição de seus nacionais.

É oportuno recordar, ainda, que as inovações tecnológicas criam novas oportunidades às organizações criminosas transnacionais, de modo que a celeridade na tramitação do processo de extradição torna-se imperativa nos dias atuais. Desse modo, o tratado em apreço incorpora disposições que observam a evolução do Direito Penal e Processual Penal Internacional, levando em consideração o respeito aos direitos e garantias fundamentais concedidos aos réus no processo penal.

Por fim, vale registrar que o estabelecimento de acordos de extradição com outros países é tarefa essencial para a cooperação judiciária e para a construção de instrumentos modernos relacionados com o combate ao crime no plano internacional. O Acordo em análise insere-se nessa perspectiva. Ele, de resto, disciplina a possibilidade de denúncia.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 22 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
Renan Calheiros (MDB)	1. VAGO	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	2. VAGO
Jarbas Vasconcelos (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL) Presente
Esperidião Amin (PP)		5. VAGO
VAGO		6. Eliane Nogueira (PP)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB) Presente
Roberto Rocha (PTB)		2. Tasso Jereissati (PSDB)
Flávio Arns (PODEMOS)		3. Soraya Thronicke (UNIÃO) Presente
Marcos do Val (PODEMOS)		4. Giordano (MDB)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Lucas Barreto (PSD)
Nelsinho Trad (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)
Daniella Ribeiro (PSD)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)		
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente	1. Marcos Rogério (PL)
Zequinha Marinho (PL)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (PP)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)		
Jaques Wagner (PT)		1. Fernando Collor (PTB)
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS) Presente
PDT (PDT)		
Julio Ventura (PDT)		1. Fabiano Contarato (PT)
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton (PDT)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 14^a Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 22 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 98/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de novembro de 2022

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional